

**COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP**  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007.

---

**EMENTA: nº 01/2021**

**Procedimento Preliminar (PP): nº 09/2020**

**Assunto:** Agressão verbal

**Denunciante:** [Reservado]

**Denunciado:** [Reservado]

**Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº **09/2020**, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** em face de solicitação, registrada em ata de oitiva, pelo denunciante para retirar a denúncia, uma vez que não pretende dar continuidade na mesma.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido a sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 04 de fevereiro de 2021.

  
**COMISSÃO DE ÉTICA**  
Companhia Docas do Pará - CDP